



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução do Conselho Regulador 50, de 06 de maio de 2020

Dispõe sobre a classificação do tipo de serviço expresso na Linha nº 1959.162-00 - Goiânia a São Miguel do Araguaia, operada pela empresa ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI -ME, conforme processo nº 201900029007270.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 1º, da Resolução Normativa nº 0073, 17 de agosto de 2016, que trata do tipo de serviço classificado como expresso e, textualmente, estabelece que:

“§ 2º. Serviço expresso é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado”.

Considerando o que consta do Parecer nº 81/2019 (9824350) e Despacho nº 996/2019 (9833233), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que as características do serviço devem ser definidas na forma regulamentar e legal **exclusivamente** pela AGR, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 0064, de 23 de maio de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que trata da outorga inicial desta linha;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar empresa ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI -ME a operar o tipo de serviço classificado como expresse na **Linha nº 1959.162-00 - Goiânia a São Miguel do Araguaia**, convencional.

§ 1º. A autorizatória deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo.

§ 2º. A autorizatória deverá operar o serviço expresse *com veículos com ar condicionado e banheiro*, com três paradas para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 07/05/2020, às 21:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012877295** e o código CRC **47F43E6D**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029007270



SEI 000012877295

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **NOTA TÉCNICA Nº 3/2020 (000012444922)**, inerente a **METODOLOGIA DO 2º CICLO DE REVISÃO TARIFÁRIA**, da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias 11 do mês de maio de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 179798

Resolução Normativa 164, de 11 de maio de 2020
Dispõe sobre anulação das Resoluções Normativas nº 049/2016 - CR e nº 140/2018 - CR, que dispõem sobre a revisão do valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica, nos termos do processo nº 201911867001201.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o Contrato nº 02/2015 e seus aditivos, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN-GO) e a empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda.;

Considerando a Solicitação de Ação Corretiva nº 042/2019 oriunda da Controladoria Geral do Estado de Goiás que culminou no Relatório Regulatório nº 01/2019 e Planilha de Estudo AGR ambos documentos anexos ao processo SEI nº 201911867001201;

Considerando que o Relatório Regulatório nº 001/2019 concluiu que:

"De acordo com o exposto neste relatório, sugere-se a fixação do valor da tarifa de vistoria veicular técnica e ótica em R\$ 108,00 (cento e oito reais), uma vez que este valor atende de forma simultânea o requisito da TIR e do lucro médio, conforme estabelecido no edital de licitação. A solução deste valor implica em uma redução de 38,6%, comparado ao valor cobrado atualmente".

Considerando que o item 3 do Despacho nº 668/2019 SFCCG reitera o entendimento da necessidade de anulação das Resoluções Normativas nº 049/2016 e 140/2018 ambas do Conselho Regulador desta Autarquia nos termos da Solicitação de Ação Corretiva nº 042/2019 - CGE e que este despacho foi aprovado e adotado pelo Controlador Geral do Estado por meio do Despacho nº 1764/2019;

Considerando o informado por meio do Despacho nº 778/2019 - GET de que a Resolução Normativa nº 049/2016 - CR, além do reajuste tarifário, reconheceu que os encargos sociais inicialmente previstos estavam abaixo do efetivamente previsto na legislação e de que esse fator foi considerado no procedimento de revisão tarifária realizada neste ano de 2019 conforme item 4.5 do Relatório nº 01/2019;

Considerando o que dispõe o inciso XXI, do § 2º, do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XX, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR concernente à vistoria veicular, técnica e ótica;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam anuladas as Resoluções Normativas nº 049 de 12 de abril de 2016 e nº 140 de 10 de outubro de 2018 ambas do Conselho Regulador da AGR.

Art. 2º. Permanecem vigentes os efeitos jurídicos dos cálculos utilizados para a elaboração do estudo de revisão tarifária, que culminou na aprovação da Resolução Normativa nº 151 de 28 de maio de 2019.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 179799

Processo nº 201900029002654.

Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 44/2020 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Indeferir o pedido de renúncia para a exploração da linha 04.1041-00 - Niquelândia / Rio Maranhão, formulado pela empresa Expresso São José do Tocantins Ltda. Art. 2º. Determinar de forma imediata, a retomada da operação da linha nº 04.040-00 - Goiânia / Campos Belos, pela empresa Expresso São José do Tocantins Ltda., pelo itinerário aprovado pela AGR. Art. 3º. Determinar que a empresa Expresso São José do Tocantins Ltda. faça a devida integração das linhas caracterizadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, atendendo de forma plena as necessidades de deslocamento da população e que realize a divulgação necessária da operação para que a população tenha ciência. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 5º. Publique-se extrato desta decisão. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 179800

Processo nº 201900029006375.

Interessado: Viação Aragarina Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 45/2020 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 11.1163-00 - Anápolis / Abadiânia**, convencional, operada pela empresa Viação Aragarina Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano. Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo fica paralisado até decisão em contrário da AGR. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 179802

Processo nº 201900029007270.

Interessado: ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI -ME.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 50/2020 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar empresa ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI -ME a operar o tipo de serviço classificado como expresso na **Linha nº 1959.162-00 - Goiânia a São Miguel do Araguaia**, convencional. § 1º. A autorizatória deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo. § 2º. A autorizatória deverá operar o serviço expresso **com veículos com ar condicionado e banheiro**, com três paradas para embarque e desembarque de passageiros. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 179804